

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4915

DECRETO Nº 4.915, de 28 de maio de 2.020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 4.892 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, associado ao Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, Art. 122 e Art. 123 da Constituição do Estado de Rondônia, e Portaria 1.107 de 16 de abril de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º Altera alínea “a”, do inciso IV, insere alínea “b” no inciso XII do Artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~a) as academias de musculação, ginástica e centro de treinamentos, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por horário/turma, bem como disponibilizar máscara e recipiente com álcool 70% para cada aluno, sem prejuízo de observar o disposto no Art. 6º deste Decreto;~~

“a) as academias de musculação, ginástica e centro de treinamentos, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por horário/turma, bem como, disponibilizar máscara e recipiente com álcool 70% para cada aluno, poderão funcionar impreterivelmente até às 22h, sem prejuízo de observar o disposto no Art. 6º deste Decreto”. (NR) XII- [...]

“b) Comércio de pequeno porte, como bar, mercearia, e outros, poderão funcionar apenas com serviço de *delivery* ou *drive thru*, sendo expressamente proibido aglomeração de pessoas no local”. (NR)

Art. 2º Acresce a alínea “k” no inciso VIII, passando a vigorar com a nova redação e revoga o inciso IX, do artigo 3º:

“k) Pode ser criado horário especial para o grupo de risco nas igrejas, respeitando 30% do número de pessoas para o local, observando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e a proibição de aglomeração do lado de fora do templo”. (NR)

Art. 3º. Altera o caput do Artigo 4º e acrescenta o parágrafo 3º no respectivo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** Por tempo indeterminado torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.~~

“**Art. 4º** Por tempo indeterminado torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, parques, bosques e etc.) equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§3º O descumprimento do uso de máscaras disposto no caput, incidirá em multa de 01 (um) UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme art. 8º, §1º e art. 79, III da Lei Municipal nº 1.072/2003 e Decreto Municipal nº 607/2003, em seu art. 152 “.

Art. 5º Acresce o parágrafo 4º no Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

“§ 4º Não será permitido a entrada de pessoas sem máscaras nas Unidades Básicas de Saúde, bem como, no Hospital Municipal”. (NR)

Art. 6º Altera o inciso IX, do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~IX – Manter distância segura de no mínimo 2 (dois) metros no espaçamento entre as pessoas, mesas, barracas, balcões, conforme orientações dos órgãos de saúde;~~

“IX – Manter distância segura de no mínimo 2 (dois) metros no espaçamento entre as pessoas, mesas (respeitando o limite máximo de 02 (dois) pessoas por mesa), barracas, balcões, conforme orientações dos órgãos de saúde;” (NR)

Art. 7º. Cria os parágrafos 1º e 2º do artigo 19-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo Único. Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que no caso de aquisição de alimentos, os estabelecimentos deverão adotar horário especial para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças.~~

“§1º Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que no caso de aquisição de alimentos, os estabelecimentos deverão adotar horário especial e único das 7h às 9h para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças.” (NR)

§2º São aplicáveis às disposições do §1º quanto ao horário especial único para os bancos, cooperativa e lotérica.

Art. 8º Fica criado o Artigo 24, nos seguintes termos:

Art. 24. Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados à COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Parágrafo Único. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.”(NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020 e vigorará até o dia 15 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

NIVALDO VIEIRA DE MELO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D099134C